PREFEITURA DE
Divina Pastora
SEMEANDO UM NOVO FUTURO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

Aprovado
Em 21/06/2022
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 147/2022
DE 03 DE junho DE 2022

Dispõe sobre a concessão de apoio e incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – bolsa reciclagem no município de Divina Pastora/SE e dá outras disposições.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município concederá apoio e incentivo e financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, e compreenderam dentre outras ações:

I - Apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do município através da contratação dos serviços de processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do Art. 16 e 75, inc. IV, alínea J, todos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - Subsídio das atividades, com bolsa reciclagem, observados os requisitos e com a observância dos requisitos;

III - Cessão de uso de imóveis públicos para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;

IV - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para formar e realizar ações de suporte para a boa gestão operacional das cooperativas e/ou associações;

PROJETO DE LEI N.º 147/2022
DE 03 DE junho DE 2022

V - Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas e/ou associações;

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a estimular a triagem do material reciclável.

§1º O incentivo a que se refere o *caput* terá como fato gerador a coleta, transportes, segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I – papel, papelão e cartonados;

II – plásticos;

III – metais;

IV – vidros;

V – outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º - A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º - O incentivo de que trata esta lei será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, fixado inicialmente em R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§1º A transferência do incentivo concedido à cooperativa ou associação será efetuada, integralmente ou em parcelas, até 30 (trinta) dias após a concessão.

PROJETO DE LEI N.º 147/2022
DE 03 DE junho DE 2022

§2° Dos valores transferidos à cooperativa ou associação, no mínimo 90% serão repassados aos catadores cooperados ou associados, permitidos a utilização do restante em:

I – custeio de despesas administrativas ou de gestão;

II – investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;

III – capacitação de cooperados ou associados;

IV – formação de estoque de materiais recicláveis;

V – divulgação e comunicação.

Art. 3° - São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis:

I – manter atualizados seus dados cadastrais no Município;

II – desempenhar as atividades a que se refere o §1º do art. 1° desta lei;

III – ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis;

IV – apresentar relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta lei.

§4° Os valores poderão ser majorados ou minorados, conforme necessidade municipal, necessidade de investimentos e disponibilização de pessoal, conforme regulamento.

PROJETO DE LEI N.º 147/2022
DE 03 DE junho DE 2022

§5° O incentivo de que trata esta lei será progressivamente estendido a todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Município, observadas as prioridades estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, além da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5° - O Município manterá cadastro de cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta lei, bem como fiscalização do fiel cumprimento das obrigações.

Art. 6° - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta lei são provenientes de:

I – consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – dotações de recursos de outras origens.

Art. 7° - A gestão das ações e benefícios estabelecidos nesta lei será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de trinta, contados da sua publicação.

Art. 9º - Fica declarada de utilidade pública municipal a COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE DIVINA PASTORA/SE - COOPERDIVI-

PROJETO DE LEI N.º 147/2022
DE 03 DE junho DE 2022

NA, inscrita no CNPJ/MF 21.918.193/0001-34, localizada na rua Benjamin Constant, 120 – centro de Divina Pastora/SE, tendo os seguintes objetivos sociais:

I – coletar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar os materiais recicláveis coletados por seus cooperados e/ou oriundos de doações;

II – adquirir e repassar aos cooperados bens e mercadorias de uso pessoal e familiar, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III – promover, com recursos próprios ou convênios, assistência à educação e à saúde dos associados e familiares.

Art. 10 – O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias aos sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos três dias do mês de junho de 2022.

Maria Clara Rollemberg

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal

Parecer do Projeto de Lei nº 147 de 03 de junho de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer favorável ao projeto de lei n° 147 de 03 de junho de 2022, de autoria do poder executivo municipal, que dispõe sobre a concessão de apoio e incentivo financeiro para catadores de materiais recicláveis – bolsa reciclagem no município de Divina pastora/SE e dá outras disposições.

PARECER Nº: 35

DATA: 03/06/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei n°147, de 03 de Junho de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Carlos Fernando dias de Sousa dos santos.

RELATÓRIO: Parecer favorável ao projeto de lei n° 147 de 03 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de apoio e incentivo financeiro para catadores de materiais recicláveis – bolsa reciclagem no município de Divina Pastora/SE e dá outras disposições.

Projeto de Lei n°147, de 03 de junho de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Atendendo o disposto no Regimento Interno e lei orgânica municipal, e devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância. Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Souza dos santos, vereador relator, decido pela aprovação da redação do projeto de lei nº 147/2022 de autoria do poder executivo municipal, com a certificação dos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, decido conceder parecer **favorável** ao projeto de lei nº 147 de 03 de junho de 2022 e dá outras disposições.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernando dias de Sousa dos santos, vereador relator, passei o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUSA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

PAULO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)

Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 147 de 03 de junho de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei n° 147 de 03 de junho de 2022, de autoria do poder executivo municipal, que dispõe sobre a concessão de apoio e incentivo financeiro para catadores de materiais recicláveis – bolsa reciclagem no município de Divina pastora/SE e dá outras disposições.

PARECER Nº: 03

DATA: 03/06/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei n°147, de 03 de junho de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATORA: IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

RELATÓRIO: Parecer favorável ao projeto de lei n° 147 de 03 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de apoio e incentivo financeiro para catadores de materiais recicláveis – bolsa reciclagem no município de Divina Pastora/SE e dá outras disposições.

Projeto de Lei n°147, de 03 de junho de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria da vereadora que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, relatora da comissão de defesa dos direito humanos, assistência social cidadania e meio ambiente, decido conceder parecer **favorável** a redação do projeto de lei nº 147 de 03 de junho de 2022, de autoria do poder executivo municipal e dá outra providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA relatora da comissão de defesa dos direito humanos, assistência social cidadania e meio ambiente concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, paço o presente relatório, na forma Regimental, para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022.

Carlos Fernando Dias de Souza dos Santos

CARLOS FERNADO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Presidente)

Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira

IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Relator)

Jairo moura dos santos

JAIRO MOURA DOS SANTOS

Vereador (Membro)

Parecer do Projeto de Lei nº 147 de 03 de junho de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei n° 147 de 03 de junho de 2022, de autoria do poder executivo municipal, que dispõe sobre a concessão de apoio e incentivo financeiro para catadores de materiais recicláveis – bolsa reciclagem no município de Divina pastora/SE e dá outras disposições.

PARECER Nº: 35

DATA: 03/06/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei n°147, de 03 de junho de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.

RELATÓRIO: Parecer favorável ao projeto de lei n° 147 de 03 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de apoio e incentivo financeiro para catadores de materiais recicláveis – bolsa reciclagem no município de Divina Pastora/SE e dá outras disposições.

Projeto de Lei n°147, de 03 de junho de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no

regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização, decido conceder parecer **favorável** a redação do projeto de lei nº 147 de 03 de junho de 2022, de autoria do poder executivo municipal e dá outras disposições.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, paço o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, optaram favoravelmente ao relatório da matéria e optamos pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022.

IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Presidente)

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)

Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL 36/2022 DO (A) PROJETO DE LEI 147 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Art. 1º Cria-se a lei nº 147 de 03 de Junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de apoio e incentivo financeiro para catadores de materiais recicláveis, "BOLSA RECICLAGEM", no município de Divina Pastora Sergipe.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo.

Salas das comissões 21 de junho de 2022

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS

Vereador (Presidente)

IZABEL CRISTINA G. RODRIGUES VIEIRA

Vereadora (VICE-PRESIDENTE)

GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS

Vereador (1º secretario)

JOELITON SANTOS LIMA

Vereador (2º secretario)